



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051



PL 2031/2018

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Wasny de Roure)

LIDO
Em, 05/06/18

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o mês da família a ser celebrado anualmente no mês de maio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica instituído o mês da família, a ser celebrado anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art.2º O mês da família será realizado por todas as unidades integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2031/2018

Folha Nº 01 Paulo

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/06/2018 14:42
Edy 2/18/18

Considerando que a família é tida como a mais importante célula de todos os grupos sociais e a principal responsável pela formação da consciência cidadã, pois é através dela que as pessoas aprendem a viver em sociedade e tem suas entidades sociais formadas, servindo assim de base para o processo de socialização.

É no convívio familiar que aprendemos, um com o outro, a respeitar, partilhar, ter compromisso, disciplina e a administrar conflitos. É inegável que cada um carrega um histórico de experiências, aprendizados e lembranças que apresentarão reflexos por toda vida.

A família é um bem para a sociedade porque oferece a base afetiva em que se constrói a personalidade. É preciso ser amado, encorajado, para adquirir a confiança suficiente para poder autorrealizar-se como pessoa, tornar-se pessoa ativa e participativa na vida da sociedade. Quando nascemos, temos necessidade de afeto. É



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar
Telefones: 3348-8051/8052



deste modo que adquirimos a força interior necessária para viver, para construir, para resistir às adversidades, ultrapassar obstáculos, realizar os projetos.

Anto o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital - PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2031/2018

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 2.031/18**, que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o mês da família a ser celebrado anualmente no mês de maio”

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 1.948/98**, que “**Inclui a Semana Nacional da Família no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal**” e – **Lei nº 5.518/15**, que “**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana da Família**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 06/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2031/2018
Folha Nº 03 Paulo



LEI Nº 5.518, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana da Família.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana da Família, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei é dedicado ao desenvolvimento de ações de natureza educativa e formativa, além de realização de atividade de debates e informações relacionadas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/8/2015.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2031 / 2018
Folha Nº 04 Paula



LEI Nº 1.948, DE 26 DE MAIO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Inclui a Semana Nacional da Família no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Semana Nacional da Família no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude adotará as providências necessárias à divulgação do evento e ao apoio aos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1998

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/6/1998.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2031/2018

Folha Nº 05 Paulo